

COMISSÃO PARITÁRIA

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA (QUADRIÉNIO 2025-2028)

*I – Enquadramento*

- A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
- De acordo com as disposições no artigo 59.º da referida Lei, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
- Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;
- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município;
- O processo de eleição (n.º 6 do artigo 59.º) dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na página eletrónica do serviço, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:
  - a. Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
  - b. Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
  - c. Data do ato eleitoral;
  - d. Período e local do funcionamento das mesas de voto;
  - e. Data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respetivo;
  - f. Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes

trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão (n.º 7 do artigo 59.º).

## *II – Organização da Eleição*

1. A eleição será organizada pelo Gabinete de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente, a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.
2. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da audição dos membros da mesa de voto.
3. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com seis linhas horizontais, onde cada eleitor indicará os nomes dos 6 trabalhadores que pretende eleger.
4. É constituída mesa de voto no Salão Nobre do Município de Sever do Vouga.
5. A mesa de voto funcionará das 14h00 às 17h00.
6. Verificado o caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso os trabalhadores escolhidos através da menção do respetivo nome próprio e apelido.
7. O boletim de voto será introduzido na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores rubricam o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho das urnas irá proceder-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde constará:
  - a. Os nomes dos membros de mesa;
  - b. A hora de abertura e de encerramento da votação;
  - c. Número total de eleitores inscritos e votantes;
  - d. Número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
  - e. Reclamações, protestos e decisões da mesa de voto;
  - f. Quaisquer outras ocorrências que a mesa considere dignas de menção.
9. Após contagem dos votos e assinatura da ata, fica o secretário da mesa responsável por remeter os elementos ao Presidente da Câmara Municipal.
10. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade no Município.

11. O resultado da eleição dos trabalhadores é comunicado ao Presidente da Câmara Municipal no dia útil seguinte ao da eleição, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação nos locais de trabalho.

### *III – Considerações finais*

No dia da eleição, os membros da mesa estão dispensados dos seus deveres profissionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto.

Na data estipulada para a eleição da Comissão Paritária, os diversos serviços devem organizar-se por forma a facilitar a votação no horário previsto, sem prejuízo do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, os trabalhadores poderão sugerir a constituição dos membros de mesa até dia 30 de abril de 2025 via e-mail para [recursoshumanos@cm-sever.pt](mailto:recursoshumanos@cm-sever.pt) ou presencialmente no Gabinete de Recursos Humanos.

Paços do Concelho, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,